



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE 2015
(Do Sr. Domingos Neto)

Susta a eficácia do ATO DECISÓRIO da Caixa Econômica Federal que ensejou a deflagração da fase interna do processo licitatório em andamento, relativo à permissão de comercialização das loterias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Susta a eficácia do ATO DECISÓRIO da Caixa Econômica Federal que ensejou a deflagração da fase interna do processo licitatório em andamento, relativo à permissão de comercialização das loterias.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1999, a Caixa Econômica Federal celebrou contratos de permissão para prestação de serviços lotéricos, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, com renovação automática por igual período. A renovação do prazo contratual contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta. Portanto, os contratos firmados naquela oportunidade estão em vigor até 2038.

Esses prazos estão referendados no art. 3º, *VI e parágrafo único*, da Lei n. 12.869/2013, cujos efeitos operam, inclusive, sobre os contratos de permissão já em curso quando da sua publicação. Assim, tanto os contratos de permissão celebrados antes da vigência da referida lei, quanto àqueles



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

firmados a *posteriori* garantem, por força de lei, aos respectivos permissionários, o direito a renovação contratual automáticas por um prazo de vinte anos.

Todavia, O Tribunal de Contas da União, por meio do Acordão n. 925/2013, considerou irregular os aditivos contratuais firmados pela CEF em janeiro de 1999, que renovou, automaticamente, por vinte anos os 6.310 contratos de permissão então vigentes e, determinou que a CEF adotasse as providências necessárias para regularizar a situação desses contratos.

A Caixa Econômica Federal (CEF), em absoluto desrespeito à Lei e, para atender a recomendação feita pelo TCU, frise-se, anterior à publicação da Lei n. 12.869/2013, por meio de um “AVISO” da Gerência Nacional de Gestão de Canais Parceiros, comunicou que daria início a procedimento licitatório para contratação de novos permissionários e que a licitação ocorreria em lotes utilizando o método de sorteio, com o primeiro marcado para o dia 20/08/2015.

Tal medida viola frontalmente as disposições da Lei n. 12.869/2013 e impacta sobremaneira a saúde financeira de 6.310 permissionárias, bem como a vida de milhares de funcionários, que dependem dessas casas lotéricas para sustentar suas famílias.

Ademais, o Ato Decisório do Conselho Diretor / Presidência da CAIXA que ensejou a licitação prévia, tem caráter normativo, uma vez que, embora mascarado de cumprimento de recomendação da Corte de Contas, viola não apenas a Lei n. 12.869/2013, como também a Lei n. 8987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão, inclusive para prever o direito à indenização dos lotéricos nos casos de retomada dos serviços pelo poder concedente (encampação).

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2015.

Deputado **DOMINGOS NETO**
(PROS-CE)